

EDIÇÃO  
1.0

# Coordenação de Pesquisa e Extensão – Regulamento de Pesquisa e Extensão

CONTROLE DE ACESSO  
**MANUAL DE ACESSO  
PÚBLICO**



# COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO REGULAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Art. 1º – Implementar estratégias de gerenciamento da Pesquisa e Extensão e estabelecer definições, estrutura administrativa, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à Pesquisa e Extensão, de acordo com o estabelecido no REGIMENTO DA IES.

Art. 2º – Promover a Iniciação Científica e Inovação Tecnológica e atividades de Extensão realizadas pelo seu corpo acadêmico construindo o saber local necessário para transformação de uma sociedade sustentável respeitando os princípios éticos e aprimorando os processos de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios, Fundamentos e Procedimentos de Extensão

Art. 3º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a IES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

### Princípios da Extensão

Art. 4º Constituem-se Princípios da Extensão:

I – A ciência, a arte e a tecnologia, articuladas de forma dialógica às prioridades do local, da região, do país;

II – A sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;

III – A interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – A ação cidadã da IES, caracterizada pela efetiva difusão dos saberes;

V – A prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas e a construção de valores da cidadania;

VI – A dimensão acadêmica e formativa, com a participação de estudantes;

VII – A relação autônoma e crítico-propositiva com relação às políticas públicas.

### **Diretrizes da Extensão**

Art. 5º. Constituem-se Diretrizes da Extensão:

I - As Diretrizes regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) da IES, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

II - As atividades de extensão deverão compor 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 6º Estrutura e Prática da Extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 7º Atividades de Extensão:

São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à IES e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: (Resolução N.7/2018, Art. 8º)

I – Programas: PAPEERI;

II – Projetos: G1, G2, G3 e G4;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços

## **CAPITULO II**

### **Das Definições**

Art.8º - Para efeito de entendimento define-se

- a) A COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO é responsável pela elaboração, para cada período letivo, de Editais, relatórios e demais documentos de Planejamento Estratégico no tocante às atividades de PESQUISA e EXTENSÃO de acordo com as necessidades de cada semestre e decidir sobre casos omissos neste Regulamento.
- b) O COORDENADOR DE PESQUISA E EXTENSÃO é o responsável por coordenar todas as atividades de Pesquisa e Extensão da IES.
- c) O PROFESSOR PESQUISADOR é o docente que orienta projetos de Pesquisa e Extensão, desde que faça parte do quadro de professores da IES.
- d) O PESQUISADOR COLABORADOR é o profissional que participa das atividades de pesquisa e extensão sem integrar o quadro de professores da Instituição.
- e) O DISCENTE PESQUISADOR é o aluno voluntário ou bolsista selecionado para o desenvolvimento das etapas de projetos de pesquisa e extensão conforme o regulamento da IES.

## **CAPITULO III**

### **Da Estrutura Administrativa**

Art. 9º – A Coordenação de Pesquisa e Extensão é subordinada à Reitoria.

Art. 10º – Integram as atividades da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I- O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- II- O Programa PIBITI/CNPq;
- III- O gerenciamento, coordenação e Editoração da Revista Científica;
- IV- O Programa de Articulação, Pesquisa, Ensino, Extensão e Resp. Social-PAPEERI;
- V- O Programa de mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais;
- VI- A realização do Encontro Científico da IES;
- VII- A realização do Seminário de Iniciação Científica da IES.

Parágrafo Único: Para as pesquisas realizadas com seres humanos e animais, será utilizado o Comitê de Ética cadastrado e indicado pela Plataforma Brasil e a CEUMA.

Art. 11º – A Comissão de Pesquisa (CP) será composta pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, um coordenador de curso, representantes dos grupos de **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - GPEDI** das áreas de:

- I-Ciência Humanas-G1,
- II-Ciências da Saúde-G2,
- III-Ciências Sociais Aplicadas-G3
- IV-Ciências Exatas e da Terra-G4,

Um docente de língua portuguesa e um professor de metodologia da pesquisa científica.

§ Parágrafo Único: O ingresso dos representantes das áreas será através de eleição do seu colegiado cujo mandato será de dois anos com direito a reeleição.

Art. 12º – A Pesquisa Científica e a Inovação Tecnológica será constituída pela seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenador de Pesquisa e Extensão;

- II- Comissão de Pesquisa;
- III- Pesquisadores Docentes;
- IV- Pesquisadores Discentes;
  
- V- Art. 13º – O Núcleo de desenvolvimento Científico e Tecnológico -  
**NUDECT**

Para efeito de entendimento define-se:

- a) Inovação – É a exploração com sucesso de novas ideias. Dentre as várias possibilidades de inovar, aquelas que se referem a inovações de produto ou de processo são conhecidas como inovações tecnológicas.
- b) Desenvolvimento Tecnológico - É um produto da ciência e da engenharia que envolve um conjunto de instrumentos, métodos e técnicas que visam a resolução de problemas. É uma aplicação prática do conhecimento científico em diversas áreas de pesquisa.

§ Parágrafo Único: O **NUDECT** tem como objetivo:

I-Contribuir com a formação de recursos humanos para o desenvolvimento regional por meio da articulação entre ensino, pesquisa, extensão e a inovação tecnológica.

II-Despertar no aluno a capacidade de ler a realidade da vida criticamente e ser capaz de intervir nessa realidade construindo e reconstruindo conhecimentos e trocando saberes, a partir da relação teórico-prática da interação dialógica academia-comunidade.

III-Promover por meio da inovação tecnológica mudança na qualidade de vida da comunidade por meio da solução para a redução de desigualdades e exclusão, promovendo transformação social.

IV-Flexibilizar a formação discente permitindo ao aluno adquirir competências e habilidades por meio de ações de inovação tecnológica dentro de um perfil ético, humanístico, social e ambientalmente responsável.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º - A competência da Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE) está baseada nas seguintes premissas:

I-Elaborar o planejamento estratégico com calendário de atividades científicas em cada período letivo.

II-Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos projetos de pesquisa oriundos do PIBITI, PROMIC e NUDECT.

III-Deliberar sobre os critérios de seleção e alocação de cargas horárias de cada projeto.

IV-Regularizar, acompanhar e documentar todos os relatórios técnicos científicos.

V-Resguardar as pesquisas de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica.

VI-Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos PIBITI, PROMIC e NUDECT submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres.

VII-Propor, operacionalizar e regularizar os Editais dos Projetos de Pesquisa e Extensão e Projetos de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica.

VIII-Propor, aos órgãos competentes, a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Apoio à Pesquisa, para os pesquisadores cujos PIBITI e PROMICTI forem aprovados e selecionados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas pelos referidos editais

IX-Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e os Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores e orientadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B e C) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico da IES.

X-Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, sob a coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para divulgação da produção científica de pesquisadores e/ou orientadores e que conte com a participação dos alunos

envolvidos nos PROMICTI, PIBITI e NUDECT, no âmbito da graduação e da pós-graduação.

XII-Encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades. Para tal, os pesquisadores, orientadores do PROMICTI, PIBITI, NUDECT e/ou Líderes de Grupos de Pesquisa deverão fornecer dados e informações pertinentes às suas atividades para comporem os ditos relatórios.

Art. 15º - Competências do Pesquisador Docente:

- I-Desenvolver, no tempo programado, suas atividades de pesquisa;
- II-Ter assiduidade e frequência às reuniões da Coordenação de Pesquisa e Extensão, salvo justificativa aceitável;
- III-Participar das atividades propostas;
- IV-Respeitar as normas do Regulamento do presente regulamento;
- V-Orientar e avaliar os pesquisadores discentes sob sua orientação;
- VI-Encaminhar a Coordenação de Pesquisa e extensão o relatório de pesquisa do Pesquisador Discente, bem como os relatórios parciais e final de acordo com o cronograma de atividades;
- VII-Comunicar à Coordenação de Pesquisa e Extensão, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do Pesquisador Discente;
- VIII-Publicar na forma de artigo ou outros meios os resultados da pesquisa e incluir o nome dos Pesquisadores Discentes envolvidos;
- IX-Comunicar à Coordenação de Pesquisa e Extensão quando o Pesquisador Discente for desligado, por desistência ou solicitação.

Art. 16º – Competências do Pesquisador Docente:

- I- Dedicar-se e desenvolver as atividades de acordo com o programado no plano de trabalho no respectivo projeto de pesquisa;
- II-Participar dos eventos promovidos pela Coordenação de Pesquisa;
- III-Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa ou estudo, sob a forma de relatórios, painéis e exposições orais;
- IV-Fazer constar sua participação como professor-pesquisador da IES nas publicações em jornais, revistas, congressos e outros meios de divulgação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO QUADRO DE DOCENTES PESQUISADORES**

Art. 17º- O ingresso no quadro de professores pesquisadores deverá seguir os trâmites:

I-Possuir o título de Mestre ou Doutor em programas reconhecidos pela CAPES;

II-Possuir a carga horária mínima de 12 horas institucionais em sala de aula;

III- Apresentar projeto de pesquisa de caráter multidisciplinar;

IV- Possuir cadastro junto à Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 18º - Cada docente pesquisador poderá participar no máximo de três grupos de pesquisa.

Art. 19º - Poderão participar dos projetos de Pesquisa e Extensão, na condição de voluntários, professores especialistas da IES e mestres e doutores oriundos de outras instituições devendo comprovar formação na área de atuação do projeto de pesquisa.

Art. 20º – As reuniões ordinárias se realizarão pelo menos duas vezes por semestre em data a ser definida pelo Coordenador de Pesquisa em atendimento a participação da maioria dos membros.

Art. 21º – Reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que o Colegiado de Pesquisa e Extensão achar necessária a discussão de assuntos pertinentes aos projetos de pesquisa.

Art. 22º – A participação em reuniões da Coordenação de Pesquisa e Extensão é obrigatória para qualquer um dos membros.

§ 1º – Somente o Coordenador de Pesquisa e Extensão, o do Colegiado de Pesquisa e Extensão e os Pesquisadores Docentes têm direito a voz e voto;

§ 2º – O Pesquisador Discente só terá direito a voz e a voto quando solicitado pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo VI**

### **Dos Projetos e Relatórios de Pesquisa**

Art. 23º – Os projetos de Pesquisa e Extensão são os instrumentos de orientação e planejamento das pesquisas científicas ou dos grupos de pesquisa.

§ 1º – Os projetos de Pesquisa e Extensão podem ser financiados por empresas ou órgãos de fomento conforme vontade dos pesquisadores e dos financiadores.

§ 2º – O Pesquisador Docente que deseja enviar seu projeto a alguma empresa ou órgão de fomento deve primeiro, enviar o projeto a Coordenação de Pesquisa e Extensão para avaliação e autorização e encaminhamento.

Art. 24º – O relatório de Pesquisa e Extensão é o instrumento de acompanhamento da pesquisa científica pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 25º – Os critérios de avaliação, a estrutura e o formato dos projetos e relatórios são definidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, e divulgados publicamente, salvo quando o projeto será submetido a alguma empresa ou órgão do fomento.

Parágrafo Único – Os projetos e os relatórios podem ser avaliados pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pelo Colegiado de Pesquisa ou por um comitê designado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 26º – Os projetos de Pesquisa e Extensão e relatórios devem ser submetidos a Coordenação de Pesquisa e Extensão em período estabelecido por este, conforme cronograma de atividades.

## **Capítulo VII**

### **Dos Recursos Físicos e Orçamentários**

Art.27º – Os recursos físicos e orçamentários, oriundos de empresas e órgãos de fomento, para os projetos de Pesquisa e Extensão serão administrados pelo Setor Financeiro da IES.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.28º – Qualquer emenda neste regulamento somente pode ser efetuada com a aprovação do Colegiado de Pesquisa e Extensão.

Art.29º – O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Colegiado de Pesquisa e Extensão e pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da IES.